



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 4\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:675 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo número do artigo 143.º-A, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 30:676 — Aprova, para ser ratificado, o Acôrdo para tornar extensivos os tratados e acordos italo-portugueses ao reino da Albânia, assinado em Lisboa em 19 de Dezembro de 1939 entre Portugal e o reino de Itália.

Decreto n.º 30:677 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um número novo do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:678 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 1) do artigo 82.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:679 — Promulga o Código da Propriedade Industrial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:675

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 140.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 143.º-A «Outros encargos» do capítulo 8.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do citado Ministério, sob a rubrica «Subsídios às Casas dos Pescadores, nos termos da alínea e) da base VII da lei n.º 1:953, de 11 de Março de 1937».

Art. 2.º É anulada a quantia de 140.000\$ na verba de 2:600.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 168.º do capítulo 10.º do mencionado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-lei n.º 30:676

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Acôrdo para tornar extensivos os tratados e acordos italo-portugueses ao reino da Albânia, assinado em Lisboa aos 19 de Dezembro de 1939 entre Portugal e o reino de Itália.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:677

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-